

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pertence ao n.º 8-(b)

Senhores Deputados:—O projecto de orçamento da despesa do Ministério das Finanças, por vós aprovado para o ano económico corrente sofreu, por parte do Senado, algumas alterações ao mesmo tempo que largos aditamentos e outras modificações foram introduzidos no projecto de lei orçamental dêsse Ministério.

As alterações da tabela orçamental foram:

a) Inscrição duma verba de 120\$, destinada a abôno para falhas ao tesoureiro do Congresso (capítulo 3.º, artigo 15.º);

b) Deslocação do artigo 22.º para o artigo 21.º, dentro do capítulo 5.º de importâncias a pagar à Câmara Municipal de Lisboa;

c) Aumento de 1 conto, na dotação da Agência Financial do Rio de Janeiro, para material e despesas diversas (capítulo 8.º, artigo 37.º), consignando-se que a verba total seria aplicada também a despesas de publicidade;

d) Eliminação da referência a 1 amanuense em disponibilidade, fora do serviço na Direcção Geral de Estatística (capítulo 10.º, artigo 42.º);

e) Inscrição da verba de 180\$, para um aspirante em disponibilidade e em serviço na Direcção Geral das Contribuições e Impostos (capítulo 11.º, artigo 46.º);

f) Restabelecimento das verbas da proposta ministerial relativas a despesas com a contribuição predial e despesas diversas das contribuições (artigos 50.º e 51.º do mesmo capítulo);

g) Aumento do vencimento de 1 marcador, e inclusão de 1 tesoureiro (que estava na disponibilidade) no quadro da contrastaria de Lisboa (capítulo 17.º, artigo 79.º);

h) Inscrição, em capítulo novo (21.º), da verba com que o Ministério das Finanças deve contribuir para o fundo de seguros, em obediência ao preceituado no § 1.º do artigo 36.º, da lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914.

A vossa comissão do Orçamento é de parecer que todas estas alterações merecem a vossa aprovação.

Quanto ao projecto de lei orçamental:

i) Foi refundida a parte respeitante ao desdobramento, em categoria e exercício, dos vencimentos do pessoal de secretaria das direcções gerais e de outras instituições ou estabelecimentos dependentes do Ministério das Finanças, ampliando-a a idêntico pessoal doutros Ministérios e acrescentando-a com disposições relativas a faltas, licenças, cotas de montepio e aposentações dum e doutro pessoal;

j) Foram ligeiramente modificadas e esclarecidas as disposições do projecto por vós aprovado quanto à delegação da Junta do Crédito Público no Pôrto e à divisão dos emolumentos da contribuição de registo entre os delegados do procurador da República, em Lisboa e Pôrto;

k) Em aditamento às disposições por vós adoptadas quanto à estatística do movimento da população e das causas da morte, providenciou-se sobre a publicação dos trabalhos até agora realizados nesta mesma matéria pelo Instituto Central de Higiene (pedagógicamente anexo à Faculdade de Medicina de Lisboa, por decreto de 6 de Abril de 1911, e ao qual não só os diplomas de criação—decreto de 28 de Dezembro de 1899 e regulamento geral de saúde, de 24 de Dezembro de 1901, artigos 115.º a 119.º—, mas também o de-

creto com força de lei, de 26 de Maio de 1911, artigo 11.º, haviam expressamente incumbido de tais serviços, como elementos de estudo e de ensino), e impor-se à Direcção Geral de Estatística o encargo, não só de fornecer às Faculdades de Medicina os dados demográficos de que elas necessitem para a instrução dos alunos, mas até de elaborar e publicar quaisquer trabalhos estatísticos d'este género que elas lhe solicitem;

l) Previu-se uma partilha de lucros na Repartição de medição oficial de Lisboa, e impôs-se à do Pôrto a colheita de dados estatísticos para a respectiva Direcção Geral;

m) Esclareceu-se o disposto no artigo 6.º, n.º 1.º, do decreto com força de lei, de 11 de Abril de 1911, quanto a consultas a cargo do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado; declarou-se compreendido no artigo 10.º da lei orçamental do Ministério das Finanças, de 30 de Junho de 1913, o orçamento do Conselho Tutelar do Exército de terra e mar; e fixou-se a doutrina da impignoralidade das inscrições de assentamento da dívida pública;

n) Regulou-se o reembolso das subvenções prestadas à Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, e das despesas com a substituição de matrizes prediais nos concelhos das ilhas adjacentes; e autorizou-se a liquidação de contas com câmaras municipais por motivo de despesas

com a elevação de liceus nacionais a centrais;

o) Reorganizou-se a comissão parlamentar de contas públicas e adoptaram-se providências tendentes a facilitar a acção fiscalizadora do Congresso quanto a contas de receita e despesa de cada exercício financeiro;

p) Curou-se da situação dum fiel de armazém, adido ao quadro da Alfândega de Lisboa, e dos assalariados da secretaria da Junta do Crédito Público; e colocou-se mais um tesoureiro no quadro do pessoal do laboratório de ensaios da Casa da Moeda e serviço de contrastaria em Lisboa (funcionário que, de resto, já figurava no pessoal em disponibilidade), elevando-se ainda, de 540\$ a 900\$, o vencimento de um marcador do mesmo quadro.

Como vêdes, muito se legislou a propósito do orçamento d'este Ministério, e a vossa comissão sente que as disposições constitucionais, obrigando-nos a aceitar ou rejeitar, pura e simplesmente, tanta inovação feita pela outra Câmara do Congresso, obstem a que colaboreis mais íntima e minuciosamente na obra legislativa assim efectuada. Mas, tudo atentamente ponderado, com os elementos de apreciação ao nosso dispor dentro dos estreitos limites do tempo útil, é certo que nos não deparamos motivos de rejeição de nenhuma das medidas adoptadas, concluindo, por isso, que também elas merecem a vossa aprovação.

Câmara dos Deputados e sala das sessões da comissão do orçamento, em 26 de Agosto de 1915.

Domingos Pereira.

Gastão Correia Mendes.

António Portugal (com declarações).

Constâncio de Oliveira (com restrições).

Casimiro Rodrigues de Sá (com restrições).

José Augusto Pereira.

Eduardo Alberto Lima Basto.

João Carlos de Melo Barreto.

António de Paiva Gomes.

Artur R. de Almeida Ribeiro, relator provisório.